



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N.º 1.290 DE 05 DE JULHO DE 2000.

**" AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS".**

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em reunião realizada em 29 de março do corrente;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão competente para decidir sobre questões desta natureza;

**CONSIDERANDO**, que a produção da Zona Rural forma a principal base da economia e o desenvolvimento do município de cachoeiras de Macacu;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público tem além da obrigação o dever de apoiar todo pessoal envolvidos da produção e desenvolvimento rural;

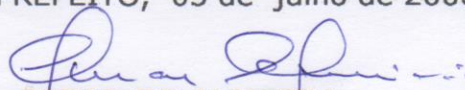
**CONSIDERANDO**, tudo mais especificado,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo, autorizado a utilizar tratores, caminhões, máquinas e demais implementos pertencentes ao Município, nas propriedades agro-industriais, pecuárias, aqüícolas e extrativas, localizadas no Município e nos Municípios vizinhos, quando os interessados tiverem a sua base de produção se estenderem além do território de Cachoeiras de Macacu, desde que sua atividade seja similar.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2000.

  
**CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal